

**FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP**

**RESOLUÇÃO nº 033 – Conselho Acadêmico
Superior – CONSUP de 08 de junho de 2017.**

*Dispõe sobre as normas gerais para oferta
de Cursos em Época Especial no âmbito do
Centro Universitário UNIRG.*

O Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 11, Seção I, Capítulo I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG e inciso X do Art. 12 do Regulamento do CONSUP, e também, conforme ata nº 005/2017 da Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico Superior, realizada em 08 (oito) de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as normas gerais para oferta dos Cursos em Época Especial no âmbito do Centro Universitário UNIRG, conforme esta Resolução.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO**

Art. 2º. Para os fins que trata esta Resolução, considera-se Curso em Época Especial o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos definido em determinada disciplina que integra a estrutura curricular vigente de curso de graduação do Centro Universitário UNIRG.

Parágrafo único. O plano de cada Curso em Época Especial, composto pelos dados gerais, ementa, objetivos, carga-horária, conteúdo programático, metodologia, forma de avaliação, bibliografia básica e cronograma de atividades, será elaborado pelo docente que o ministrará, de acordo com a disciplina que lhe der origem.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA OFERTA DOS CURSOS EM ÉPOCA ESPECIAL

Art. 3º São requisitos gerais para oferta de Cursos em Época Especial:

I- O quantitativo mínimo de 18 (dezoito) acadêmicos interessados e aptos a se matricularem nos Cursos em Época Especial;

II- Não será permitida a realização de Cursos em Época Especial para estágios práticos, disciplinas práticas, trabalhos de conclusão de curso, disciplinas que possuem carga horária e conteúdo subdivididos entre teoria e prática ou disciplinas teórico-práticas;

III- Não será permitida a realização de Cursos em Época Especial se o objetivo for o de abreviar a integralização do curso;

§ 1º O quantitativo de acadêmicos que trata o inciso I, do Artigo 3º desta Resolução somente poderá ser inferior, nas seguintes situações:

a) Se ocorrer mudança na Estrutura Curricular que ocasione prejuízo ao término do curso em tempo regular;

b) Se o acadêmico estiver cursando o último período do curso.

§ 2º Em todos os casos, os acadêmicos interessados devem observar os pré-requisitos curriculares no ato da propositura do pedido.

§ 3º Nos casos previstos no §1º alínea “a” desse artigo, o curso especial fica condicionado à prévia avaliação de viabilidade econômica, com base em crédito subsidiado.

§ 4º Nos casos previstos no §1º alínea “b” desse artigo, os valores dos Cursos em Época Especial terá por base o quantitativo mínimo de 18 acadêmicos interessados.

CAPÍTULO III

DO ACADÊMICO APTO A CURSAR

Art. 4º Estarão aptos a se matricularem nos Cursos em Época Especial:

I- Os acadêmicos regularmente vinculados a esta IES, desde que não estejam com a matrícula trancada;

II- Os acadêmicos que cursaram e não alcançaram rendimento satisfatório para aprovação na disciplina de origem do Curso;

III- Os acadêmicos não reprovados na disciplina ofertada em curso especial, desde que não ultrapasse o limite de três disciplinas no decorrer do curso.

Parágrafo único. Em todos os casos previstos neste artigo, devem ser respeitados os pré-requisitos da respectiva estrutura curricular.

CAPÍTULO IV DO DOCENTE QUE MINISTRARÁ O CURSO

Art. 5º O Curso em Época Especial será ministrado por docente contratado para esta finalidade, excluindo-se o docente titular da disciplina que originou o curso, salvo no caso de inexistência na IES de outro docente habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de Cursos em Época Especial concomitante ao período letivo, os mesmos poderão ser ministrados por docente efetivo, observando-se, contudo, a compatibilidade de horários e o seu regime de trabalho.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

SEÇÃO I SOLICITAÇÃO ORIGINÁRIA DO ALUNO

Art. 6º O acadêmico interessado deve se dirigir à Central de Atendimento, preencher o formulário de Requerimento Geral apresentando os seus motivos direcionados à Coordenação do Curso para justificar o pedido de Curso em Época Especial e efetuar o pagamento da taxa correspondente.

Art. 7º O atendente da Central de Atendimento, ainda na presença do acadêmico interessado, cadastrará o seu requerimento na Plataforma da IES, que será autuado, gerando a partir daí, um processo administrativo com numeração sequencial própria para que seja rastreado.

Art. 8º Após a autuação do processo, a sua numeração será anotada pelo atendente da Central de Atendimento na guia de protocolo do formulário de Requerimento Geral, constando, ainda, a data e o horário do protocolo.

Art. 9º A guia de protocolo será destacada do formulário de Requerimento Geral e entregue ao aluno interessado. A numeração do processo (código de rastreio) servirá para o aluno acompanhar o andamento do seu processo pela Plataforma da IES.

Art. 10 Em seguida, a Central de Atendimento encaminhará o processo à Coordenação do Curso para análise e manifestação.

SEÇÃO II

SOLICITAÇÃO ORIGINÁRIA DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11 A Coordenação do Curso poderá solicitar a oferta do curso diretamente à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, de forma justificada por meio de uma Comunicação Interna (Plataforma da IES), observando os requisitos dos Art. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 12 No caso de solicitação direta da Coordenação do Curso, a mesma deverá realizar um levantamento minucioso dos acadêmicos que necessitam cursar a disciplina objeto do Curso em Época Especial e notificá-los para manifestar o interesse de realizar ou não o curso.

SEÇÃO III

ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Art. 13 O valor mínimo a ser custeado pelo acadêmico será correspondente ao valor do crédito total da disciplina no respectivo semestre.

Art. 14 Na hipótese do Art 3º, § 1º, alínea “a”, por ser ato de responsabilidade da Instituição e gerar danos aos acadêmicos, fica a Instituição obrigada a assumir o ônus financeiro relacionado ao Curso em Época Especial, com base no crédito subsidiado.

Art. 15 Na hipótese do Art 3º, § 1º, alínea “b”, o valor do Curso em Época Especial terá por base o quantitativo mínimo de 18 (dezoito) acadêmicos interessados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O professor que ministrará o Curso em Época Especial deve apresentar na Coordenação do Curso, o Plano e Cronograma de Trabalho antes de iniciarem as aulas.

Parágrafo único. O professor deve preencher os diários e registros das aulas e apresentá-los na Coordenação do Curso para comprovar a execução e conclusão dos trabalhos.

Art. 17 O Curso em Época Especial será iniciado somente depois de efetivada a respectiva matrícula, o qual corre integralmente as expensas do acadêmico.

Art. 18 O acadêmico tomará conhecimento do início do Curso em Época Especial e local onde será ministrado por meio de comunicação via Coordenação do Curso, internet e no mural oficial do Centro Universitário UNIRG.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 005, de 18 de junho de 2009.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 08 de junho de 2017.



LADY SAKAY

Presidente do Conselho Acadêmico Superior
Reitora do Centro Universitário UNIRG
Decreto Municipal nº 0835/2016